

Parecer nº 45/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0048413/2023-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia Melhoramentos de São Paulo	CPF/CNPJ: 60.730.348/0001-66
Endereço: R Tito, 479	Bairro: Vila Romana
Município: São Paulo	UF: MG
Telefone: 35- 998141168	E-mail: recursoambiental1@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LEVANTINA - BLOCO 6	Área Total (ha): 6.705,2496
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7130	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0952	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	**	**	**	**	**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
**	**	**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
**			**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
**	**	**	**
**	**	**	**

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2024

Data da vistoria: 22/08/2024

Data do pedido de informações complementas: 23/08/2024

Data do recebimento das informações complementares: 16/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,0952 ha para reabertura de uma estrada antiga visando o acesso as áreas da RPPN Parque Levantina, para prevenção e combate a focos de incêndio e outros impactos ambientais.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, para uso alternativo do solo, em área de **0,0952 ha**, localizado no imóvel rural Fazenda Levantina, município de Camanducaia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Levantina, município de Camanducaia/MG, com área total mensurada de 6.705,2496 hectares, conforme levantamento topográfico, de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal, Sávio Gouvêa de Freitas CREA-MG 12.0687D ART: MG20232626238, acostada no processo SEI nº.2100.01.0048413/2023-27, e registrada com 6.705,2496 ha, o que corresponde a 224,6277 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrículas nº. 7130, livro nº. 2, folha 2, de propriedade do empreendimento Companhia Melhoramentos de São Paulo, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o imóvel Fazenda Levantina está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semideciduosa.

O uso do solo da propriedade é composto por 610,2578 ha de área consolidada e 3.072,4434 ha de vegetação nativa.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais dados de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC

Área total: 6.705,2496 ha

Área de reserva legal: 1.908,3960 ha

Área de preservação permanente: 1.813,9647 ha

Área de uso antrópico consolidado: 610,257 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

O imóvel Fazenda Levantina possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3110509-5D8F.A79C.F630.4378.93CB.4DB8.E62F.92BC, com área total averbada como Reserva Legal de 1.908,3960 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por fragmentos de vegetação nativa que não estão isolados por cerca de arame.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria no imóvel. A Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013) pois corresponde a 28,62% da área total do imóvel. A propriedade apresenta área total maior que 4 módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, visando o acesso as áreas da RPPN Parque Levantina, para prevenção e combate a focos de incêndio e outros impactos ambientais, no imóvel rural Fazenda Levantina, município de Camanducaia/MG.

Segundo informações prestadas pelo requerente e constatado mediante vistoria a área solicitada para supressão é de **0,0952 ha** para reabertura de uma estrada antiga visando o acesso as áreas da RPPN Parque Levantina, para prevenção e combate a focos de incêndio e outros, de acordo com o projeto apresentado.

Taxa de Expediente:

- valor recolhido de R\$ 629,61

Taxa Florestal:

- valor recolhido de R\$ 130,55 para 0,6655 m³ de lenha e 2,54449 madeira de floresta nativa.

- valor recolhido de R\$ 130,55 para 0,6655 m³ de lenha e 2,54449 madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134390

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não informado
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22 de agosto de 2024 acompanhada pelo representante da APA Fernão Dias

Foi informado pelo requerente que o local da intervenção se encontra em área rural do município de Camanducaia, Distrito de Monte Verde e, em consulta a gestão da APA Fernão Dias foi informado que o local está localizado em zona de expansão urbana do distrito de Monte Verde.

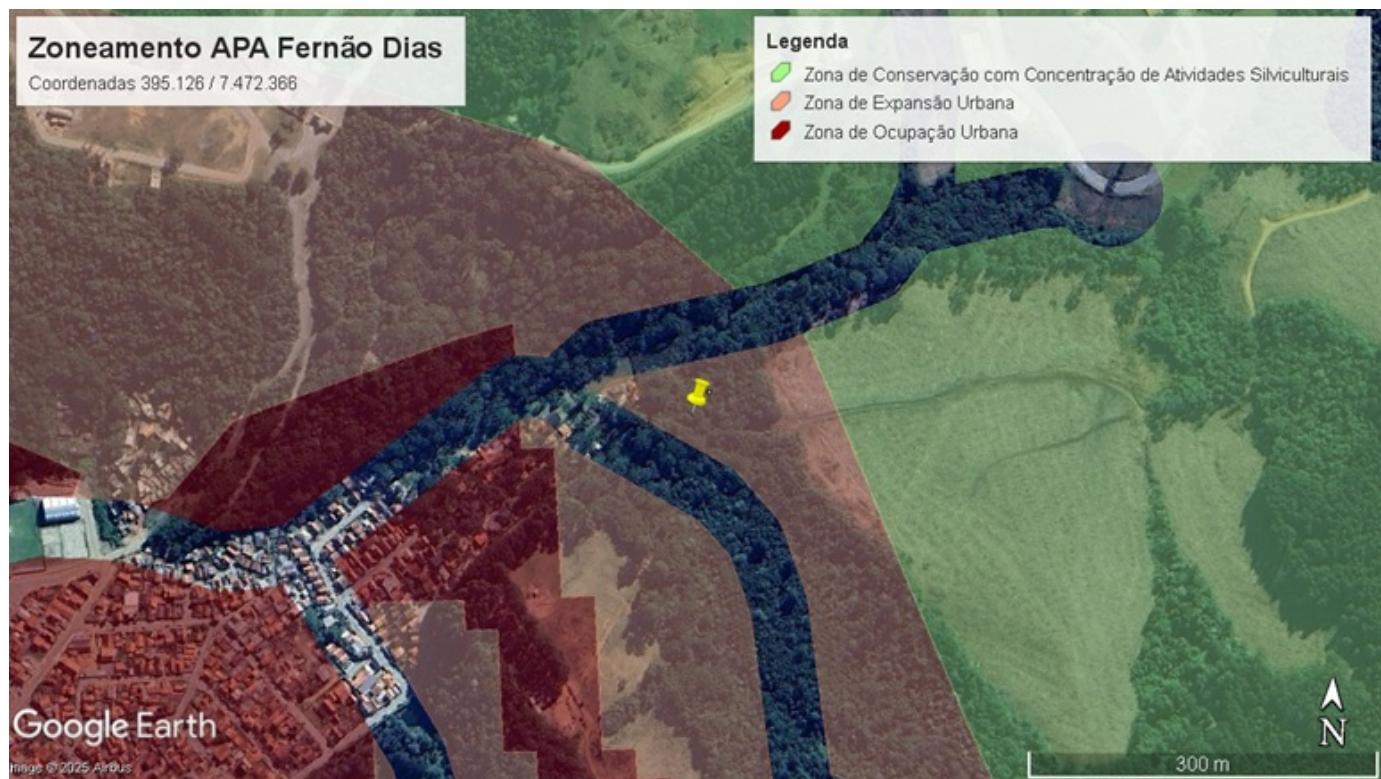


Imagen 1 - localização da intervenção no zoneamento APA Fernão Dias.

Foi verificado in loco e através de imagens pretéritas do Soft ware Google Earth que o local requerido encontra-se interligado com grandes remanescentes de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

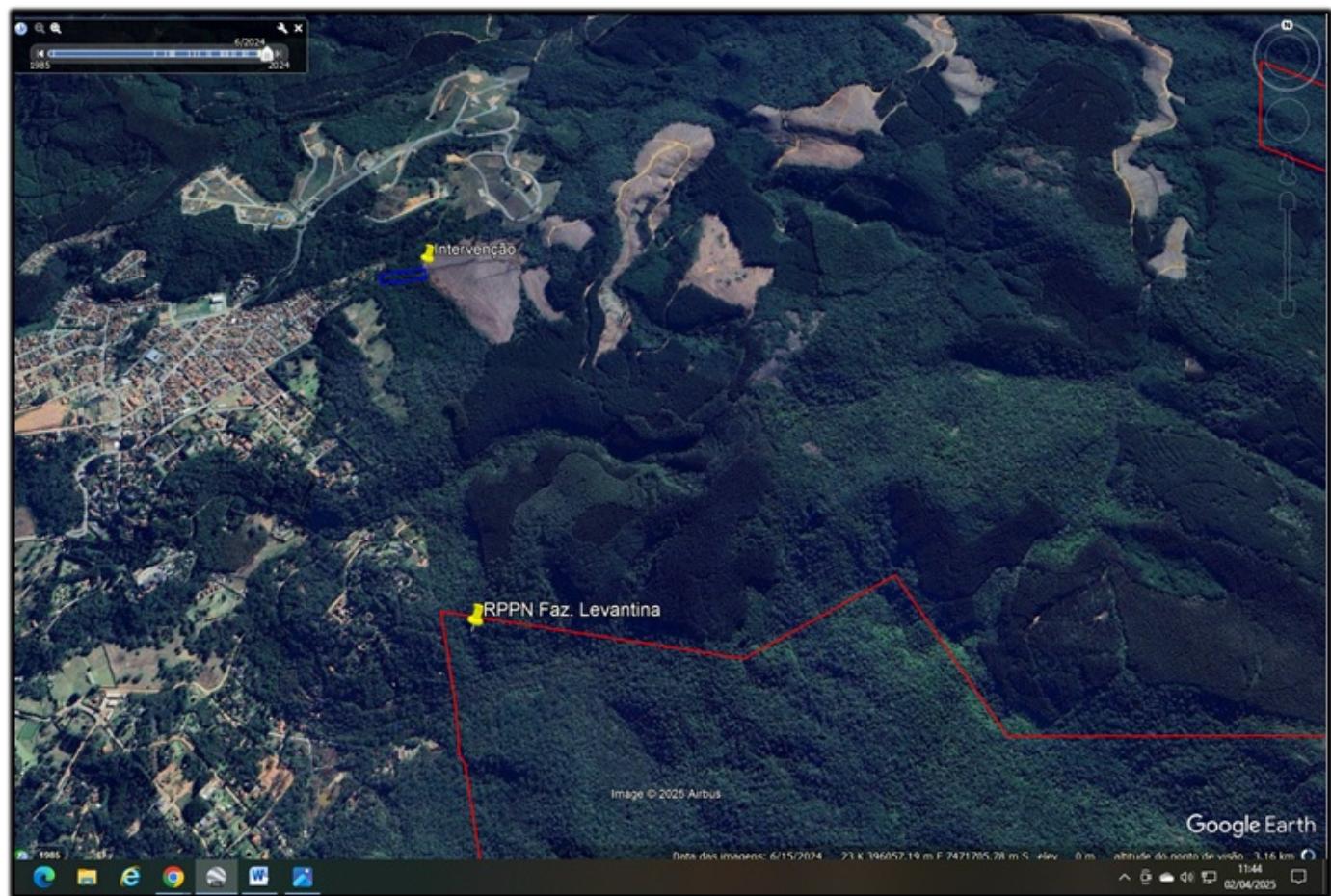
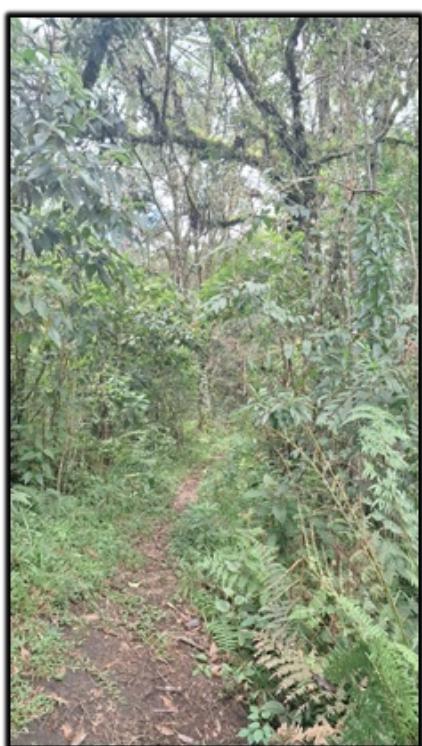
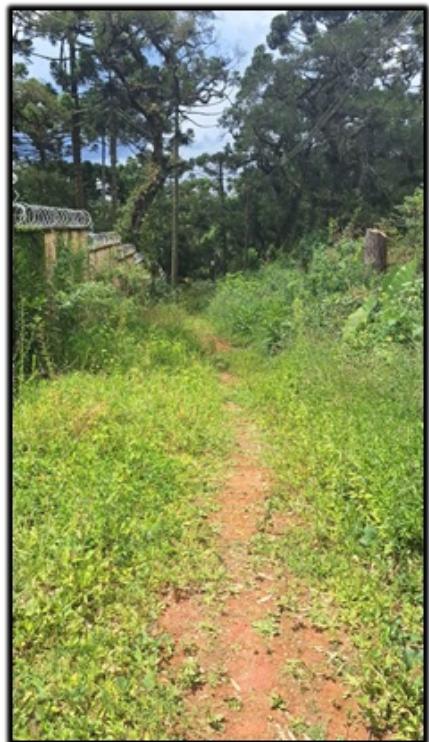


Imagen 2 - localização da intervenção (azul) interligado a remanescente de vegetação nativa.

Foi verificado que o acesso ao local solicitado para a intervenção se dá pela final da Rua das Chácaras (via pavimentada) onde se inicia uma trilha formada por pastagem exótica de extensão aproximada de 100m, no final desta trilha encontra-se o início da área solicitada para a intervenção, área esta formada por fragmento de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, segundo informações do requerente.

Foi verificado também que o interior do fragmento é acessado por pedestres através de uma trilha, não sendo possível verificar a finalidade do uso.





Imagens 3 a 10 - Acesso e local da área da intervenção.

Em vistoria in loco e através de imagens pretéritas do google earth não foi possível confirmar que no local requerido havia uma estrada antiga desativada conforme informado pelo requerente, e, caso houvesse, por conta do desuso houve regeneração natural sendo possível observar que a vegetação no local apresenta-se em estágio de regeneração natural, classificado como médio segundo informações do PIA apresentado pelo requerente.

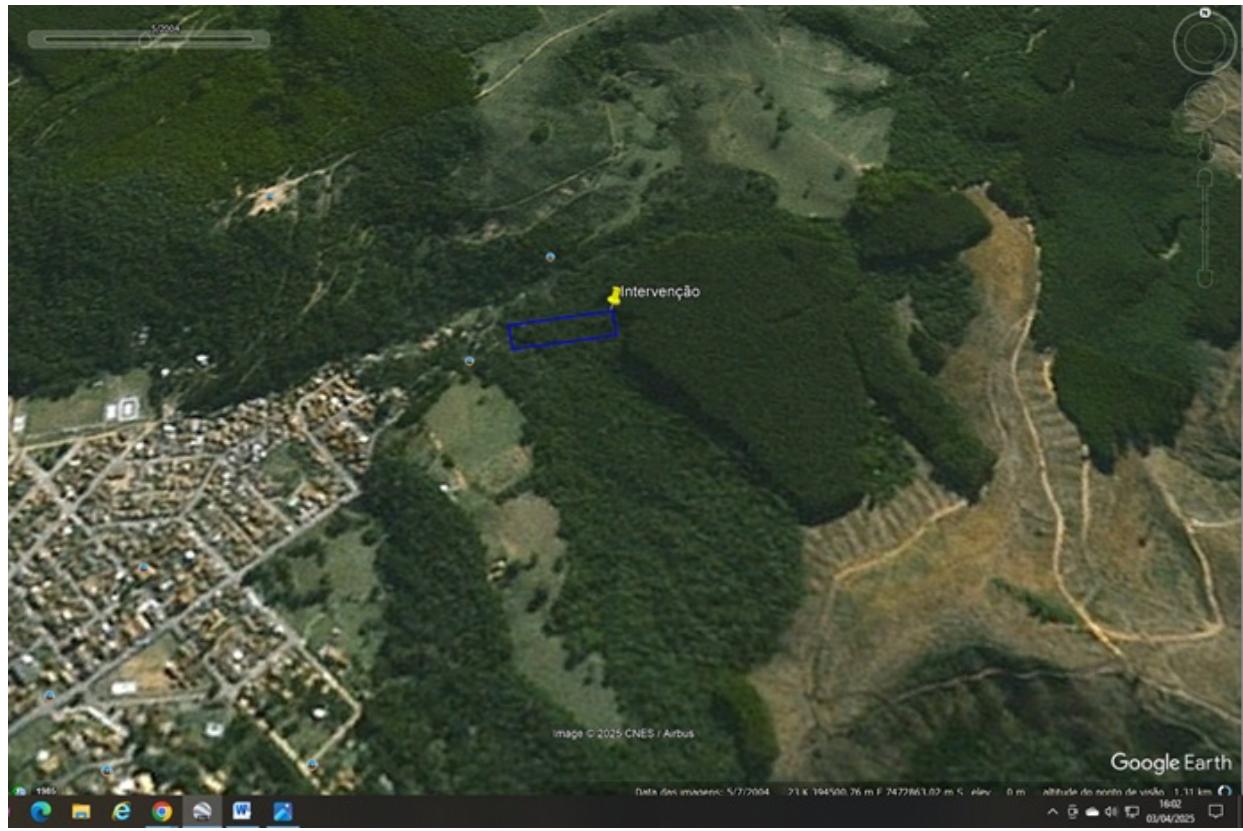


Imagen 10 - Imagem da área solicitada datada de 05/2004 sem vestígios de estrada implantada no local.

Foi verificado também através de imagens de satélite que o acesso solicitado liga a área urbana do Distrito de Monte Verde a uma área de silvicultura de eucalipto que foi implantada em data anterior a 05/2024. (última imagem pretérita visível no soft ware google earth) e permanece com o mesmo uso até a data atual.

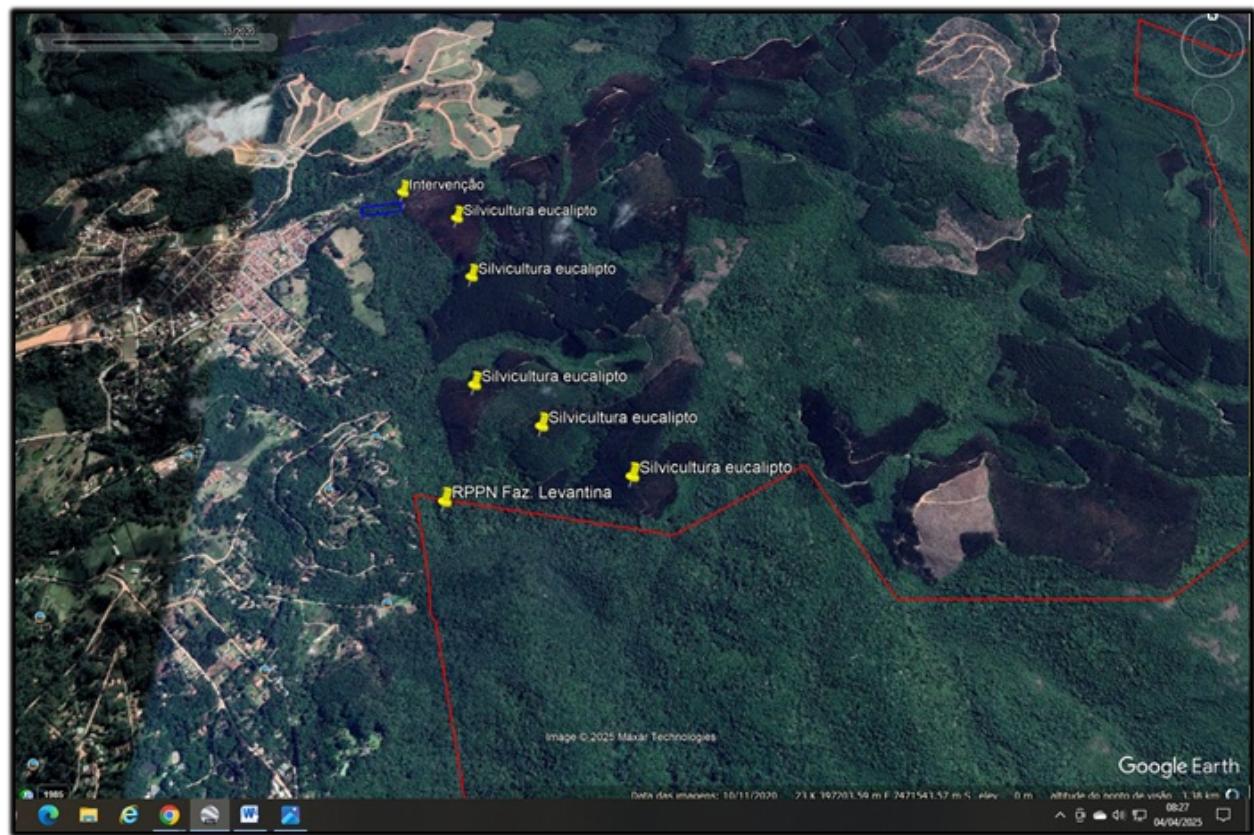


Imagen 11 - Local da intervenção solicitada ligando a área urbana a área de silvicultura de eucalipto.

Verificou-se também que a RPPN fazenda Parque Levantina está localizada, a uma distância aproximada de 1.300 m, em linha reta, da área solicitada, e entre o ponto de acesso solicitado e a RPPN a área é ocupada por silvicultura de eucalipto entremeada por vegetação nativa.

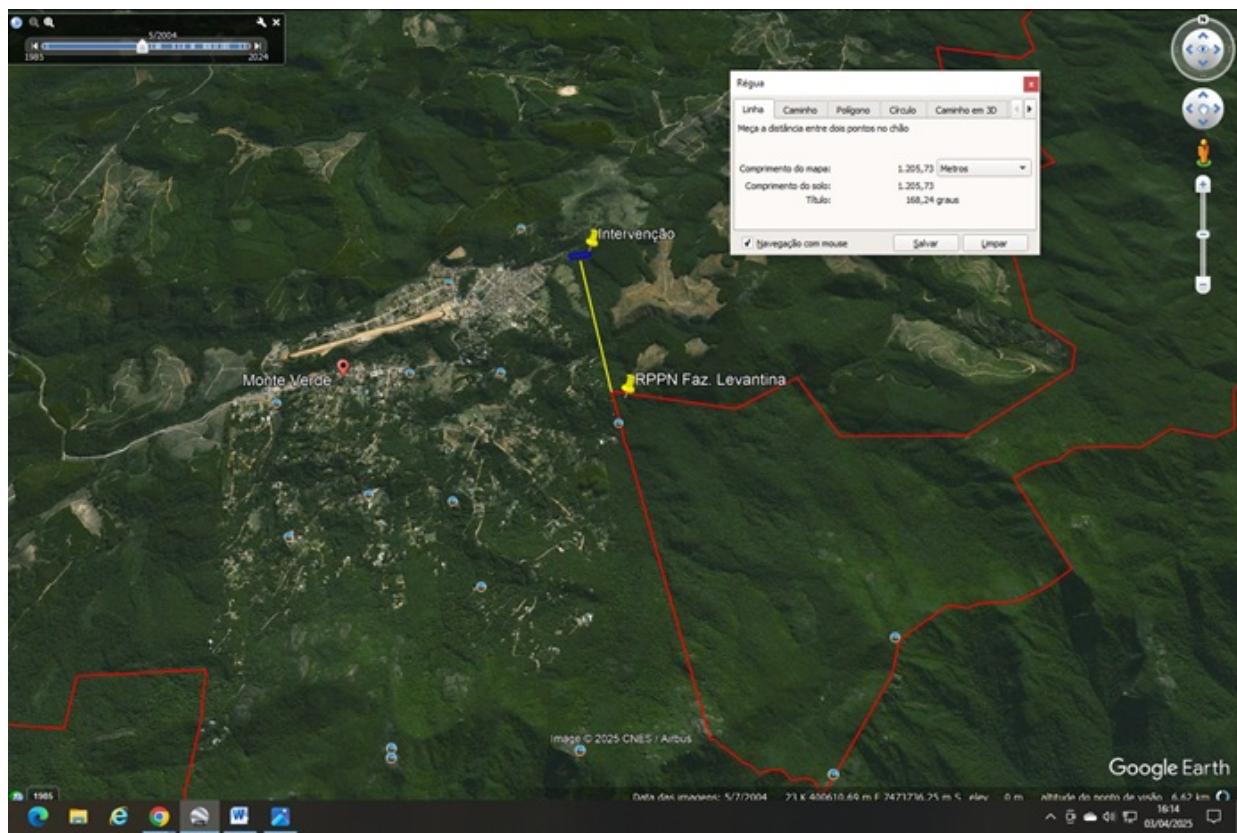


Imagen 12 - Distância da área da internção a RPPN Faz. Parque Levantina.

Verificou-se também que para o manejo dos plantios de eucalipto existem acessos já consolidados e que já são utilizados desde 2004, conforme imagem pretérita do soft ware google Earth e, que estes acessos também podem ser utilizados para adentrar a RPPN Fazenda Parque Levantina.

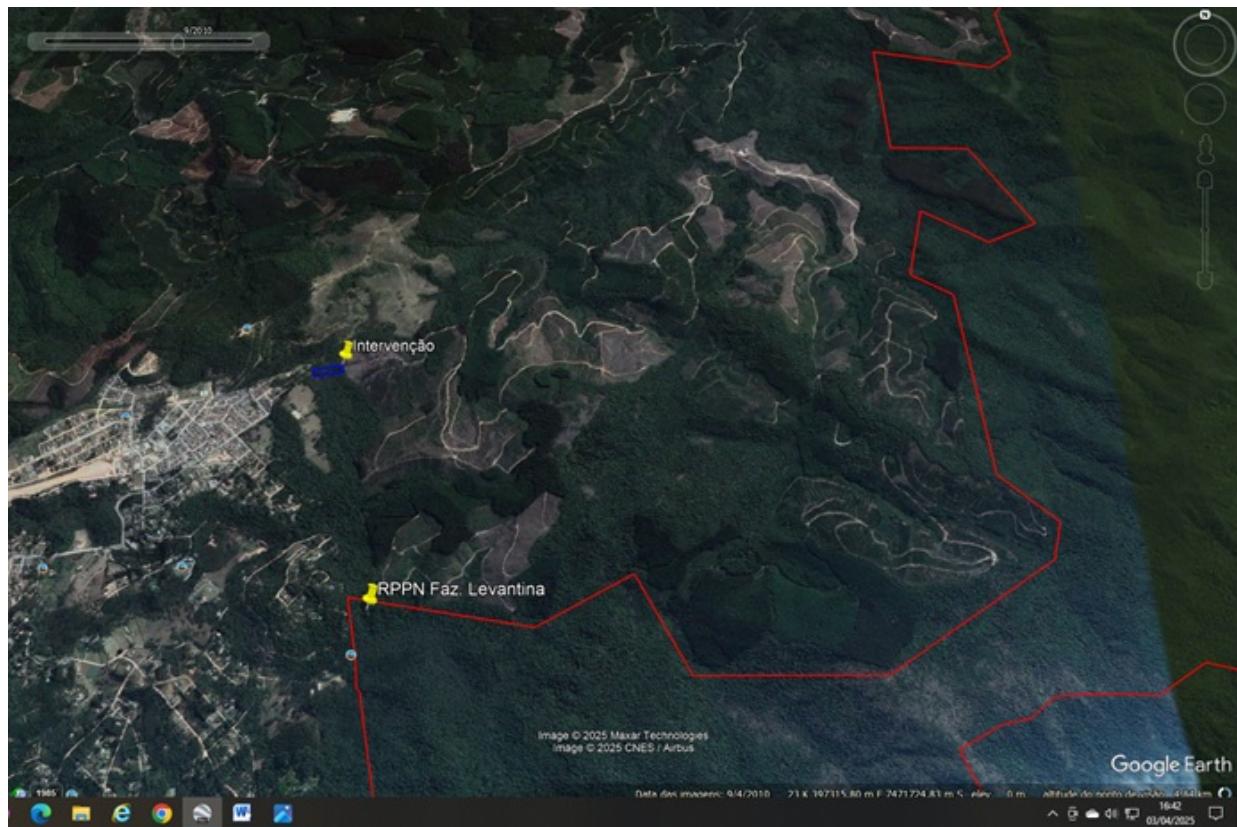
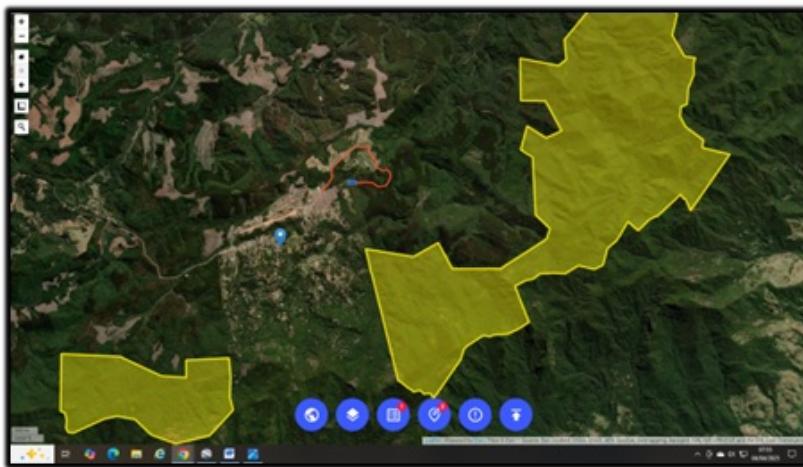
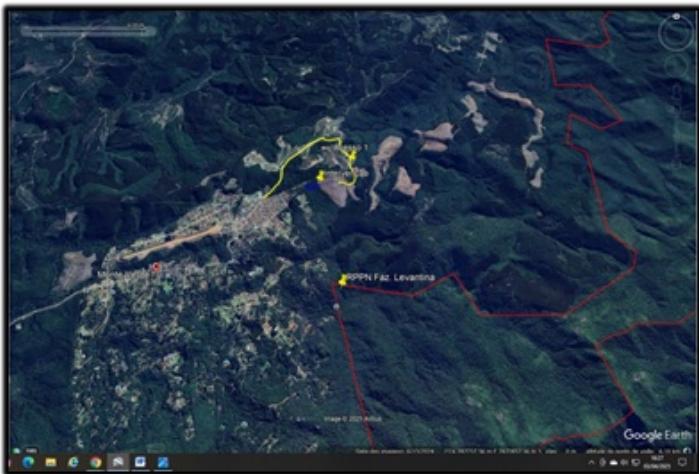


Imagen 13 - Silvicultura de eucalipto com acessos utilizados para o manejo.

Dentre os acessos já existentes foi possível verificar que até a área de silvicultura, limítrofe com o local solicitado, existe um acesso com via pavimentada ligando a área urbana a área rural, fato este que indica haver alternativa locacional.



Imagens 14 e 15 - Acesso já existente ligando a área urbana a área da Fazenda Levantina.

Considerando que a solicitação em tese se refere a abertura de acesso visando facilitar a prevenção e combate a incêndios florestais na RPPN é possível afirmar a existência de acessos que podem ser utilizados para cumprir esta função.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O local da intervenção está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, localizado pelo zoneamento da APA em área de expansão Urbana, onde é solicitada intervenção de cobertura vegetal nativa em 0,0952 ha visando a reabertura de uma estrada antiga para o acesso as áreas da RPPN Parque Levantina, para prevenção e combate a focos de incêndio e outros impactos ambientais.

Em análise a documentação apresentada, vistoria no local e pesquisas nos softwares Google Earth e IDE Sisema verificamos que:

A área solicitada para a intervenção se inicia no final de uma trilha formada por pastagem exótica, e no final desta trilha está localizado o fragmento de vegetação nativa onde é solicitada a supressão de 0,0952 ha.

Considerando que este fragmento faz divisa com a área urbana e um plantio de silvicultura de eucalipto e que para manejo desta cultura já existem acessos que são utilizados há tempos.

Considerando que o acesso solicitado liga diretamente a área urbana a área de silvicultura de eucalipto.

Considerando que estes plantios de eucalipto fazem divisa com a RPPN Fazenda Parque Levantina.

Considerando que já existe acesso por via pavimentada e que este é utilizado para o manejo da cultura dos plantios em divisa com a área solicitada.

Considerando também que para o manejo dos plantios de eucalipto existem acessos já consolidados e que já são utilizados desde 2004, conforme imagem pretendida do software Google Earth e, que estes acessos também podem ser utilizados para adentrar a RPPN Fazenda Parque Levantina.

Considerando que o fragmento onde está localizada a área solicitada limita a área urbana com a área rural e que a abertura de uma via de acesso no local facilitará a entrada de veículos e pessoas, o que torna a RPPN Fazenda Parque Levantina mais vulnerável a impactos ambientais.

Portanto, considerando as informações citadas verificamos que há alternativa locacional para as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais na RPPN Fazenda Parque Levantina sendo pelo INDEFERIMENTO da solicitação para

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0952 ha, no imóvel Fazenda Levantina - Bloco 6, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por Companhia Melhoramentos de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.730.348/0001-66, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração com a finalidade de reabertura de uma estrada antiga visando o acesso as áreas da RPPN Parque Levantina, para prevenção e combate a focos de incêndio e outros impactos ambientais, no município de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 7130.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 82084597) e da Taxa Florestal de lenha e madeira (Doc. SEI 82084599). A reposição deverá ser recolhida caso o requerimento seja deferido pela URC.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração, com a finalidade de reabertura de uma estrada antiga visando o acesso as áreas da RPPN Parque Levantina, para prevenção e combate a focos de incêndio e outros impactos ambientais, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Desse modo, a Analista Ambiental e gestora do processo destacou no presente parecer a existência de alternativas locacionais para o empreendimento proposto: *“Portanto, considerando as informações citadas verificamos que há alternativa locacional para as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais na RPPN Fazenda Parque Levantina sendo pelo INDEFERIMENTO da solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0952 ha, no imóvel Fazenda Levantina - Bloco 6, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG”.*

Desta forma, importante ressaltar, considerando a análise técnica apresentada, que após análise técnica da documentação apresentada, vistoria in loco e consultas a imagens pretéritas de satélite, concluiu-se pelo indeferimento da solicitação, com base nos seguintes elementos:

Ausência de comprovação da existência de estrada antiga desativada no local solicitado, conforme alegado pelo requerente. A área encontra-se atualmente ocupada por fragmento de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, sem indícios de infraestrutura viária pretérita.

Caracterização ambiental da área como vegetação nativa secundária em estágio médio, conforme indicado no Plano de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, e confirmado por imagens históricas disponíveis nos sistemas Google Earth e IDE-SISEMA.

Finalidade da intervenção (acesso à RPPN Fazenda Parque Levantina para prevenção e combate a incêndios) não se justifica frente à existência de acessos consolidados já utilizados desde 2004, os quais se conectam diretamente à área de silvicultura limítrofe à RPPN, dispensando a abertura de novo acesso por área florestada.

Identificação de via pavimentada existente conectando a área urbana do distrito de Monte Verde à área rural com silvicultura de eucalipto, que por sua vez faz divisa com a RPPN, caracterizando alternativa locacional viável e ambientalmente menos impactante.

Risco de aumento da vulnerabilidade da RPPN com a abertura de novo acesso diretamente a partir da área urbana, favorecendo o ingresso não autorizado de pessoas e veículos, com potencial incremento de impactos ambientais.

Diante dos fatos e argumentos técnicos apresentados, sugerimos o indeferimento do pedido de autorização para intervenção ambiental, por ausência de justificativa técnica suficiente e pela existência de alternativa locacional menos impactante.

6.5 Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi desfavorável às intervenções requeridas, sugerindo, conforme explanado neste parecer, o indeferimento do processo.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente impossível, devendo ser indeferido o processo com base nas argumentações técnicas apresentadas.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de **0,0952 ha**, coordenadas (UTM) 395.180 / 7.472.344, situada na propriedade Fazenda Levantina - Bloco 6, Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia/MG

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 11/04/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa**, Gerente, em 15/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110976495** e o código CRC **CEB1FADS**.